

Lei Municipal nº 570/2013 de 08 de maio de 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Projeto "NOTA PREMIADA: VALORIZANDO COM VOCÊ QUE COMPRA, INVESTE E PRODUZ NO MUNICÍPIO" e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal** de Santa Cecília do Sul/RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto "**NOTA PREMIADA: VALORIZANDO COM VOCÊ QUE COMPRA, INVESTE E PRODUZ NO MUNICÍPIO**" com o objetivo de estimular a arrecadação, produção, e a emissão de Notas Fiscais.

Art. 2º. A campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores rurais, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Parágrafo único. Para fins da presente campanha será considerada a Nota Fiscal conforme abaixo descrito:

I - **Consumidores:** Será considerada para fins da campanha, nota fiscal ao consumidor final proveniente de empresa com inscrição no ICMS do Município de Santa Cecília do Sul.

II - **Avicultores:** Será considerada nota fiscal de entrada de compra de frango emitida pela empresa compradora com inscrição estadual no Município de Santa Cecília do Sul ou não, porém a origem do produto deve ser do Município.

III - **Produtores Rurais:** Será considerada nota fiscal de entrada de compra emitida pela empresa compradora com inscrição estadual no Município de Santa Cecília do Sul ou não, porém a origem do produto deve ser do Município.

IV - **Usuário de Serviço:** Será considerada nota fiscal de prestador de serviços com inscrição municipal de Santa Cecília do Sul, dada ao consumidor final, pessoa natural ou jurídica.

V - **Contribuintes Municipais:** Serão considerados os comprovantes de recolhimento dos tributos municipais, pagos no período de 1º de janeiro de 2013 até o dia 30 de novembro de 2013.

Art. 3º. Será fornecida uma cartela de raspadinha a quem de direito citado no artigo segundo, mediante comprovação dos seguintes valores:

a) Consumidores:

I - Notas fiscais de máquinas, implementos, veículos automotores, adubos, fertilizantes, calcários, e outros insumos agrícolas com valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II - Notas fiscais de gasolina ou álcool combustível, com valor equivalente em sua soma a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

III - Notas fiscais de óleo diesel, com valor equivalente em sua soma a R\$ 300,00 (trezentos reais)

b) Avicultores:

I - Notas fiscais de entrada de compras de frango no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

c) Produtores Rurais:

I - Notas fiscais de compras de produtos agropecuários no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

d) Usuário de Serviços:

I - Notas fiscais de prestadores de serviço no valor equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais):

e) Contribuintes Municipais:

I - Comprovantes de impostos Municipais devidamente quitados no valor equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 4º. O beneficiário terá direito a cartelas de raspadinhas mediante entrega do comprovante fixado no artigo 3º, na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou onde a Secretaria Municipal da Fazenda determinar.

§1º. Quando o beneficiário não puder deixar a 1ª via da Nota Fiscal ou comprovante de quitação de impostos, serão aceitos a 2ª via ou xerox com apresentação da original, que serão identificadas com o programa.

§2º. As cartelas serão entregues diretamente ao consumidor ou ao contribuinte que constar na nota fiscal.

Art. 5º. As cartelas de raspadinhas serão confeccionadas e controladas pelo Município, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º. Serão confeccionadas 100.000 (cem mil) cartelas de raspadinhas, as quais serão entregues aos contribuintes que terão, no total, a seguinte premiação:

- a - um notebook;
- b - um televisor;
- c - um tablet;
- d - um forno elétrico;
- e - um microondas;
- f - uma geladeira;
- g - cinco edredons;
- h - três batedeiras;
- i - três liquidificadores;
- j - dez ferros elétricos;
- l - quarenta vale-compras no comércio local valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- m - dez vale-compras no comércio local valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- n - cinco vale-compras no comércio local valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- o - cem camisetas alusivas a campanha Nota Premiada; e
- p - trezentos vale outra cartela.

Parágrafo único. As premiações serão entregues conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º. Terão valor para fins da presente Lei, as Notas Fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2013 até o dia 20 de dezembro de 2013.

Art. 8º. Os prêmios deverão ser retirados até 30 (trinta) dias após o encerramento da campanha.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas nas Leis de Meios em execução sob a seguinte classificação: 04.01 - 2.060.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, no que couber a presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul/RS,
08 de maio de 2013.

Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Jones Ademar Rech
Secretário Municipal de Administração